



PROJETO DE LEI N. **003** /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 22/02/2016

Ednaldo Santa Maria

Dispõe sobre a criação do Memorial do Município de Eusébio na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Memorial do Município de Eusébio nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º O referido memorial tem por finalidade resgatar a memória histórico-cultural do Município de Eusébio.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no *caput* serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º Caberá ao Memorial do Município de Eusébio realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação, e divulgação do seu acervo.

Parágrafo único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I – compra;
- II – doação;
- III – empréstimo;
- IV – permuta;
- V – legado;
- VI – herança.

Art. 4º A história do Município de Eusébio, bem como a memória das suas atividades atuais serão sistematizadas pelo Memorial dentro das modernas técnicas de documentação museológica.

Art. 5º Serão atribuições do Memorial a promoção de atividades histórico-culturais, tais como:

- I – seminários;

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 15/02/2016
Ednaldo Santa Maria
PRESIDENTE

II – palestras;

III - visitas guiadas;

IV – intercâmbio com escolas e instituições;

V – publicações;

VI – saraus;

VII – demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial.

Art. 6º O estímulo à pesquisa sobre a história da cidade de Eusébio e a relação com a atuação da Câmara Municipal far-se-á através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema.

Art. 7º A gestão do Memorial do Município de Eusébio far-se-á por meio de uma comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo que destes 02(dois) são da Secretaria de Cultura, 02 (dois) de servidores de carreira da referida Prefeitura, e 01(um) de representante de instituições da comunidade em geral.

§ 1º A comissão descrita no *caput* terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma prorrogação de mandato, por indicação do Gestor Municipal.

§ 2º As atividades da comissão da qual trata o *caput* não serão remuneradas.

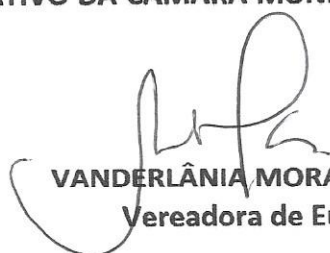
§ 3º A comissão descrita no *caput* tem por competência a gestão do orçamento destinado ao Memorial, assim como das programações nele desenvolvidas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da sanção desta lei, para reunir todas as informações e a produção intelectual e memorial de Eusébio a fim de implantar o referido memorial, somente podendo abrir à visitação pública a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.



VANDERLÂNIA MORAIS PEREIRA
Vereadora de Eusébio



JUSTIFICATIVA

Como parlamentar a comenda é o reconhecimento da dedicação dos cidadãos e demais profissionais que contribuem com suas ações palpáveis, visando identificar e apoiar experiências passíveis de mobilizar ações de produção de conhecimentos significativas, de alicerçar transformações comportamentais e atitudinais, capazes de alavancar as mudanças qualitativas da cidade e que gerem envolvimento permanente das comunidades, como requer a prática cidadã de qualidade.

A premiação decorrente desse trabalho será anual e destinar-se-á aos cidadãos eusebience e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestado ao município.

Portanto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.


VANDERLÂNIA MORAIS PEREIRA
Vereadora de Eusébio